



PROCESSO	554647/2017
INTERESSADO	RENATA AYOUB GIGLIO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 871/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **27 de abril de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, pois não observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Decidir pela extinção e arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1000015690/2015 - protocolo SICCAU nº 554647/2017 em nome de RENATA AYOUB GIGLIO, e conseqüentemente, da multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.



PROCESSO	554647/2017
INTERESSADO	RENATA AYOUB GIGLIO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 871/2022 – (CEP-CAU/MT)

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **01 abstenção da conselheira** Karen Mayumi Matsumoto e **00 ausências**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI _____

Coordenadora

KAREN MAYUMI MATSUMOTO _____

Coordenadora Adjunta

ABSTENÇÃO

ALEXSANDRO REIS _____

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI _____

Membro